



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO-CE – CNPJ: 07.520.224/0001-73  
CENTRO ADMINISTRATIVO CÍCERO HENRIQUE BRASILEIRO  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
*Secretaria Municipal de Educação*

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2023

**Cria o Conselho Municipal de Educação no município de Baixio CE e dá outras providências.**

RAIMUNDO AMAURÍLIO ARAÚJO OLIVEIRA, prefeito municipal de Baixio CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho a Câmara Municipal de vereadores deste município, para apreciação e posterior aprovação o seguinte Projeto de lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Baixio CE, órgão colegiado, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único - o Conselho Municipal de Educação por ora criado, ficará integrado e vinculado ao Sistema Estadual de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação exercerá funções de caráter fiscalizatório, normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO-CE – CNPJ: 07.520.224/0001-73  
CENTRO ADMINISTRATIVO CÍCERO HENRIQUE BRASILEIRO  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
*Secretaria Municipal de Educação*

II – participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

III – acompanhar e avaliara qualidade do ensino no âmbito municipal, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

IV – promover e divulgar estudos sobre o estudo no município, propondo políticas e matas para sua organização e melhoria;

V – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;

VI – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;

VII – analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e à educação;

VIII – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, universidades e outros órgãos de interesse da educação;

IX – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica proposta pelo Poder Executivo Municipal;

X – emitir parecer sobre criação de e cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XI – emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO-CE – CNPJ: 07.520.224/0001-73  
CENTRO ADMINISTRATIVO CÍCERO HENRIQUE BRASILEIRO  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
*Secretaria Municipal de Educação*

XII – autorizar a restauração do calendário escolar conforme as peculiaridades locais;

XIII – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, estadual de educação e outros conselhos afins;

XIV – acompanhar e fiscalizar o uso de recursos públicos no ensino e na educação em conformidade com a legislação pertinente;

XV – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

XVI – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos das escolas do Sistema Municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

XVII acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário aqueles que tiverem necessidades especiais;

XVIII – estabelecer critérios para a educação infantil e o ensino fundamental atendam a variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

XIX – definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular de jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

XX – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiverem acesso, propondo alternativas para o atendimento escolar dessa população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO-CE – CNPJ: 07.520.224/0001-73  
CENTRO ADMINISTRATIVO CÍCERO HENRIQUE BRASILEIRO  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
*Secretaria Municipal de Educação*

XXI – estabelecer critérios para a produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente.

XXII – estabelecer critérios de acordo com a legislação vigente que atendam as políticas públicas voltadas para as minorias vulneráveis, tais como: população quilombola, população indígena, comunidades LGBTQIA+, mulheres e outros;

XXIII – estabelecer políticas que combatem qualquer tipo de discriminação: racista, gênero, homofobia, transfobia, religiosa e a qualquer tipo de grupo ou comportamento;

XXIV – estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado e gratuito aos educandos com necessidades especiais, propondo currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;

XXV – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;

XXVI – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XXVII – emitir parecer sobre a matriz curricular de acordo com a base nacional comum de ainda emitir parecer sobre funcionamento de escolas municipais, autorizar diretores de acordo com os critérios estabelecidos pela lei vigente; analisar atas de resultados emitir parecer final;

XXVIII – elaborar e modificar o seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO-CE – CNPJ: 07.520.224/0001-73  
CENTRO ADMINISTRATIVO CÍCERO HENRIQUE BRASILEIRO  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
*Secretaria Municipal de Educação*

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Poder Público Municipal e organizará em Câmaras determinadas pelo seu Regimento Interno; dentre esses membros se incluirão:

I – 02 representantes do Poder Executivo, sendo que 01 desses deverá ser da Secretaria Municipal de educação;

II – 01 representante o Poder Legislativo;

III – 01 representante dos docentes do quadro efetivo, atuantes na rede municipal de ensino;

IV – 01 representante dos diretores de escolas municipais;

V – representante dos Serviços Administrativos, do quadro efetivo atuantes na rede municipal de ensino;

VI – 02 representantes de pais de alunos do ensino básico municipal;

VII – representante de escolas privadas que tenha o ensino infantil

VII – 01 representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros do Conselho não serão remunerados, exceto o presidente e Secretário, tendo em vista expediente diário na sede do Conselho;

§ 2º As funções dos demais membros não serão remuneradas;

§ 3º Os membros Constantes nos incisos II, III, IV, V, VI e VII serão eleitos por seus pares em assembleia convocadas para esse fim e nomeados pelo Prefeito Municipal através de ato legal que os designará em suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO-CE – CNPJ: 07.520.224/0001-73  
CENTRO ADMINISTRATIVO CÍCERO HENRIQUE BRASILEIRO  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
*Secretaria Municipal de Educação*

§ 4º As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e seu exercício terá prioridade sobre qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

#### CAÍTULO IV DO MANDATO

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de três anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular assumirão suplente enquanto este perdurar.

Art. 7º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e dos respectivo suplente, O Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia e vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para a conclusão do mandato, na forma do § 1º do art.4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para realização de novas eleições.

Parágrafo único – Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 8º O presidente e o vice-presidente do Conselho municipal de educação,, escolhidos dentre os conselheiros nomeados serão eleitos pelo mesmo período de vigência de três anos, podendo serem reeleitos para novo período consecutivo.

#### CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCINAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em sede própria que pode estar concomitante em sala equipada da Secretária Municipal de Educação, mas com recursos e materiais disponíveis para o seu funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO-CE – CNPJ: 07.520.224/0001-73  
CENTRO ADMINISTRATIVO CÍCERO HENRIQUE BRASILEIRO  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
*Secretaria Municipal de Educação*

e desenvolvimento de seus trabalhos; assim como funcionará em sessão plenária e em reuniões de câmaras permanentes na forma regimental.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art.10 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-a e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 11 – As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão:

I – Ordinárias, realizadas mensalmente

II – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art.12 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo seu presidente, sempre com base nos votos da maioria vencedora e terão forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 14 – O Poder Público Municipal colocará a disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 15 – O conselho Municipal de Educação em dependência cedida para este, pelo Poder Público Municipal.

Art. 16 – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 120 dias, a contar da publicação da presente Lei, o qual deverá ser aprovado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO-CE – CNPJ: 07.520.224/0001-73  
CENTRO ADMINISTRATIVO CÍCERO HENRIQUE BRASILEIRO  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
*Secretaria Municipal de Educação*

maioria simples de seus membros e homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Art.17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixio-CE, 06 de setembro de 2023



RAIMUNDO AMAURÍLIO ARAÚJO OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL